



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS  
COMANDO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR  
DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA  
**ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍCIA E SEGURANÇA PÚBLICA**



EVELYN LORRAINE SILVA DE ANDRADE

**A ABORDAGEM POLICIAL COMO FERRAMENTA FUNDAMENTAL PARA A  
PREVENÇÃO E REPRESSÃO AO CRIME**

GOIÂNIA-GO

2025

EVELYN LORRAINE SILVA DE ANDRADE

**A ABORDAGEM POLICIAL COMO FERRAMENTA FUNDAMENTAL PARA A  
PREVENÇÃO E REPRESSÃO AO CRIME**

Artigo Científico apresentado como exigência para conclusão da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso da Pós-Graduação em Polícia e Segurança Pública pelo Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, sob a orientação do Prof. Esp. Keller Cristian Silva Borges.

GOIÂNIA-GO

2025

## **A ABORDAGEM POLICIAL COMO FERRAMENTA FUNDAMENTAL PARA A PREVENÇÃO E REPRESSÃO AO CRIME**

### **THE POLICE APPROACH AS A FUNDAMENTAL TOOL FOR CRIME PREVENTION AND REPRESSION**

Evelyn Lorraine Silva de Andrade<sup>1</sup>

Keller Cristian Silva Borges<sup>2</sup>

#### **Resumo**

Este estudo possui como função mostrar a relevância da abordagem policial como ferramenta crucial para prevenir e reprimir o crime. O estudo considera a pertinência da preparação de policiais militares para a redução de perigos ao lidarem com ocorrências de tensão em tais situações. O principal objetivo do artigo é analisar a dimensão das abordagens policiais no patrulhamento como tática de enfrentamento à criminalidade. A metodologia utilizada é a bibliográfica, ou seja, pesquisas literárias e análise documental, embasada em legislações e jurisprudências modernas. A problemática desta pesquisa consiste nas controvérsias sobre os critérios legais que ratificam as abordagens realizadas por Policiais Militares no patrulhamento, com foco nos requisitos de proporcionalidade e razoabilidade impostos para asseverar a segurança jurídica aos policiais. Assim, esta análise demonstra informações que orientam ações para a abordagem policial em contextos de suspeita justificada, proporcionando uma prática amparada pela legalidade.

**Palavras-chave:** Abordagem; Crime; Prevenção; Repressão.

#### **Abstract**

This study aims to demonstrate the relevance of police approaches as a crucial tool for preventing and suppressing crime. The study considers the relevance of preparing military police officers to reduce danger when dealing with tense incidents in such situations. The main objective of the article is to analyze the dimension of police approaches during patrols as a tactic for combating crime. The methodology used is bibliographical, that is, literary research and document analysis, based on modern legislation and case law. The problem of this research lies in the controversies surrounding the legal criteria that ratify the approaches carried out by Military Police officers during patrols, with a focus on the requirements of proportionality and reasonableness imposed to ensure legal security for officers. Thus, this analysis demonstrates information that guides actions for police approaches in contexts of justified suspicion, providing a practice supported by legality.

**Keywords:** Approach; Crime; Prevention; Repression.

---

<sup>1</sup> Aluna do Curso de Formação de Praças – 1ª Turma/2025, Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás. E-mail: evelynandrade20@outlook.com. Telefone: (62)99530-4533.

<sup>2</sup> Orientador. Professor da Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar. Graduado em Gestão de Segurança Pública, Direito e Administração de Empresas e Especialista em Direito Militar, Docência do Ensino Superior, Ciências Policiais, Análise Criminal e Polícia Judiciária Militar. E-mail: kellercsb@gmail.com. Telefone: (62)98178-0037.

## 1 INTRODUÇÃO

Este estudo trata da abordagem policial como ferramenta crucial para a precaução e repressão do crime. O policiamento ostensivo é uma função que fomenta a tranquilidade da sociedade e, por intermédio da organização e das atividades rotineiras, a segurança da população é estabelecida de forma eficiente. Nesse segmento, a Constituição Cidadã estabelece as forças policiais o dever de preservação da ordem pública. Assim, para conseguir o objetivo de proporcionar uma segurança de qualidade, tem-se a abordagem policial, procedimento que integra uma das funções da polícia militar.

Dessa maneira, verifica-se pelo exposto neste estudo que a abordagem policial é um fator indispensável para o enfrentamento a delitos. Neste viés, fica demonstrado que o policial não consegue distinguir – de imediato – quem é transgressor da lei, a não ser que use o procedimento em comento neste estudo. Nesse caminho, a abordagem embasada na atitude suspeita, exige o treinamento, a capacitação e a qualificação do policial, respeitando os princípios da legalidade e da dignidade da pessoa humana, protegendo, também, a própria segurança de quem aborda.

A problemática da pesquisa consiste em: como a Polícia Militar do Estado de Goiás pode melhorar o treinamento e preparação de seus policiais para se resguardarem legalmente no cenário das abordagens? Desse modo, para obter a resposta do questionamento, deve-se fazer um exame pormenorizado de como funciona as abordagens, demonstrar como é a relação do policial com o cidadão nesse contexto e, ao fim, evidenciar a importância e a exigência de treinamentos contínuos para que o policial possa realizar com qualidade e efetividade uma abordagem policial.

De mais a mais, a escolha do tema justifica-se em demonstrar que a relevância de ter profissionais de segurança pública preparados e capazes de reduzir os perigos ao lidarem com situações de cautela, isto é, situações que há um visível conflito de direitos. Ou seja, em contrapartida tem-se a liberdade de ir e vir do cidadão, por outro existe a proteção da integridade física do policial militar ao representar o Estado no desempenho do poder de polícia.

Por esse ângulo, buscou-se compreender as garantias legais que o policial e o indivíduo possuem frente ao cenário fático. Ademais, conforme estabelecido no ordenamento jurídico brasileiro e legislações atinentes ao tema, verifica-se os meios acessíveis para diminuir o embate entre o Estado e o particular. Como visto, durante uma abordagem, o

policial deve comportar-se de maneira dinâmica para proteger sua integridade, visto que naquele contexto, parte da hipótese de que houve um comportamento suspeito e que existe uma situação criminosa.

O objetivo geral deste artigo é analisar os aspectos que cercam uma abordagem policial e, mais precisamente, apresentar o que é uma abordagem, exhibir como um policial deve proceder ao lidar com o cidadão nesse momento e, por fim, destacar a pertinência e a exigência de treinamentos constantes ao profissional de segurança pública.

Como objetivos específicos: estudar o papel desempenhado pela polícia militar conforme a Carta Magna de 1988; analisar o funcionamento dos procedimentos de abordagens policiais; aplicar legislações específicas sobre o tema e contrastar questões jurisprudenciais recentes sobre as abordagens policiais na prevenção à criminalidade.

Outrossim, verifica-se que o tema é crucial para a sociedade, pois a segurança pública é um direito fundamental dos cidadãos e um dever do Estado, de acordo com a Constituição da República de 1988. Desse modo, a relevância está em oferecer esclarecimentos robustos sobre uma das atividades mais comuns desempenhadas pelas forças policiais.

A metodologia consiste em uma pesquisa bibliográfica e documental. Tendo sido utilizados os seguintes meios: Constituição Federal; Leis Federais (como o Código de Processo Penal), Jurisprudências dos Tribunais Superiores e Artigos Científicos. Na primeira seção apresenta-se os conceitos fundamentais sobre os órgãos de segurança pública, com foco na Polícia Militar. Posteriormente, aborda-se a definição de abordagem policial – bem como a definição de poder de polícia, seus atributos e as normas e princípios limitadores da atividade policial militar. Por fim, a análise jurisprudencial corrobora para o aperfeiçoamento do trabalho dos policiais militares para a batalha contra o crime e para a defesa da sociedade.

Caminhando para o fim, este artigo científico demonstrou as considerações indispensáveis sobre a abordagem policial na Polícia Militar, com recomendações para a sua aplicação de forma correta e amparada pelo ordenamento jurídico brasileiro. Infere-se, portanto, que a abordagem como ferramenta operacional adotada pela polícia necessita que os policiais examinem determinados procedimentos predeterminados, pois o direito de ir e vir dos cidadãos são reduzidos nesse contexto. Desse modo, tal procedimento deve ser realizado de forma lícita e ajustada, impedindo excessos e perigos para o cidadão que sofre a abordagem e para o policial militar.

## 2 REVISÃO TEÓRICA

Conforme o que preconiza o artigo 5º, inciso II, da Constituição Cidadã de 1988, ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei. As atitudes do policial serão embasadas pelo princípio da legalidade, agindo sempre com respeito a lei. O indivíduo precisará agir não individualmente, porém de acordo com o ordenamento jurídico, resguardando, assim, interesses da sociedade. Insta salientar que, todos os atos praticados pelos agentes públicos são estabelecidos pela legislação, a qual proíbe eventual arbitrariedade realizada por agentes estatais (Silva, 2020).

Assim sendo, para reproduzir as atividades do Estado, os profissionais devem considerar e salvaguardar itens primordiais, como a não violação à privacidade e integridade, a proibição da tortura e de tratamentos desumanos ou degradantes, vida privada, proteção à intimidade, honra e imagem dos indivíduos, entre outros. Dessa forma, com suporte no pressuposto da proteção da dignidade das pessoas, os direitos fundamentais descritos no artigo 5º, *caput*, da Constituição de 1988, são utilizados como fundamentos (Silva, 2020).

Lazzarini (2019) destaca como direitos basilares do cidadão e da sociedade a segurança e a inviolabilidade. É dever do poder público trazer proteção as pessoas, gerando uma sensação de segurança, por meio da proteção efetiva e sem abusos por parte dos policiais, contribuindo com a paz e com o desenvolvimento social. Na realidade, a função de segurança é munida de certas limitações, com o objetivo de que sejam estabelecidos métodos para estabelecer o exercício e o aproveitamento de certos direitos individuais fundamentais.

O maior desafio institucional brasileiro é combater à criminalidade de forma precisa. Assim, o Estado na realização de suas atribuições constitucionais e legais precisa ser eficiente, ou seja, deve atingir o efeito desejado, com um bom resultado, realizando suas atividades sob a luz da igualdade de todos frente a lei, velando pela objetividade e imparcialidade, assim como proteger e zelar pela vida de integridade física de seus agentes, que são as verdadeiras ferramentas de atuação estatal em defesa da sociedade (Moraes, 2024, p. 878).

Dentre as forças de segurança pública que estão elencadas na Constituição da República, as policiais militares exercem com exclusividade o policiamento ostensivo, realizando a abordagem policial. Conforme Bayley (2002) a “coerção, controle e opressão são, sem dúvida, necessários na sociedade, mas não são agradáveis [...] A atividade policial representa o uso da força da sociedade contra ela mesmo [...]”.

Em relação a abordagem policial, trata-se de uma ferramenta que promove e garante a proteção aos direitos fundamentais, dada a indispensabilidade de conter e sustentar a ordem

pública, resguardando os direitos humanos (Freitas, 2023, p. 10). Nesse cenário, foi formulada a Portaria Interministerial n.º 4.226, de 31 de dezembro de 2010, a qual apresenta diretrizes para o uso da força pelos profissionais de segurança pública.

À vista disso, a abordagem como ferramenta de operação utilizada pela polícia demanda que os policiais considerem alguns procedimentos pré-determinados, pois esta prática – mesmo atendendo a legalidade – sempre gera um constrangimento ao cidadão que está sofrendo a abordagem, por isso o trabalho operacional deve ser realizado de forma lícita e harmônica. Nesse sentido, cabe destacar existem princípios indispensáveis que justificam a abordagem, como o princípio da legalidade e os princípios da proporcionalidade e da moralidade. Assim, sem a observância aos princípios legais as abordagens gerariam resultados frágeis, imprevisíveis e desrespeitosos, o que anularia o ato realizado pelos policiais devido ao abuso de poder (Almeida, 2018).

Entretanto, o policial pode utilizar-se da força em certas situações. Para isso, os agentes da lei precisam de preparo e treinamento para lidarem com situações específicas. Nos dias atuais, os policiais passam por todo processo de aprendizado, avaliação e sessões de treinamentos intensos de formas variadas para aprimorar o seu trabalho cada vez mais (Alves, 2021).

O uso da força por pessoas que compõe a segurança pública inclui técnicas para estabelecer a eficiência nas abordagens realizadas, obviamente, sempre respeitando a legalidade. Em primeiro momento, os policiais devem se identificar de maneira firme. O respeito pelo outro é fundamental para a solução de impasses, ou seja, tratar o indivíduo de maneira educada e cortês é essencial. Assim, o agente da lei deve explicar e detalhar a causa da abordagem, demonstrando tranquilidade para evitar a desordem. Logo, mesmo com inúmeros métodos, a polícia precisa realizar um exame para verificar o limite do emprego da força, ou, às vezes, se existe a necessidade de força letal, dependendo da atitude do agressor (Di Pietro, 2019).

Ainda, nessa seara, é importante destacar que a força empregada pelos policiais deve ser correspondente à relutância do indivíduo abordado. Isto posto, a conhecida resistência moderada necessita ser analisada para que não haja excessos e abusos por parte da polícia (Freitas, 2023, p. 14).

O Código de Processo Penal Militar (CPPM), também preceitua sobre o exercício da força expressamente em seu artigo 234, informando que a força só poderá ser utilizada em casos extremos, “o uso da força só é permitido quando necessário, como desobedecer, resistir ou tentar fugir”. Sendo o uso da força uma das condições para auxiliar a ação policial, com

base na legalidade, verificando-se também a proporcionalidade, o que tornar crucial se falar em legítima defesa, pois na atribuição das suas funções, polícia pode, em diversos momentos, ser forçada ao uso da força de maneira proporcional (Freitas, 2023, p. 15).

O propósito que os órgãos policiais pretendem alcançar na busca pessoal é encontrar instrumentos ilícitos na propriedade do abordado, protegendo, dessa forma, a sociedade de mais um infrator. Quando os agentes públicos atuam, eles estão realizando uma ação administrativa. Para chegar as suas metas, o agente público pode cercear os direitos das pessoas, trabalhando o agente conforme os anseios da sociedade (Freitas, 2023, p.18).

De acordo com Fernandes (2019), o Poder Executivo possui a prerrogativa de limitar direitos no domínio da lei pleiteando sempre o bem social. No artigo 78 do Código Tributário Nacional (CTN), o poder de polícia é reputado como função da administração pública. Assim, é a atividade de limitar ou reduzir direitos, interesses ou liberdades, regulamentando ato ou conduta baseada em interesses públicos de segurança e saúde, ordem, costume, produção e disciplina de mercado, exercício e atividade econômica dependente de alvará ou mandato de autoridade pública, paz pública ou o respeito pela propriedade e bens pessoais ou coletivo (Fernandes, 2019).

No entanto, conforme estabelece Freitas (2023), o trabalho do policial deve ser equivalente à denúncia, necessitando de uma ponderação entre o seu desempenho e as circunstâncias determinadas. O policial precisa empregar formas de prevenção, sempre utilizando a força de maneira necessária, sem exceder esse uso, senão suas ações podem ser frágeis e entrar no campo da ilegalidade.

A abordagem policial sendo bem-sucedida acarretará na prisão, ou seja, na constrição da liberdade de uma pessoa ou na apreensão de objetos. Recompondo, dessa maneira, a ordem pública e afastando a ocorrência de crimes. Logo, a abordagem policial, sendo um dispositivo de uso da segurança pública, funciona como uma ação de precaução em relação as infrações penais, sendo, por conseguinte, uma função típica de polícia administrativa em benefício da segurança pública (Santos, 2020, p. 18).

Nesse cenário, o doutrinador Rogério Greco (2012, p. 34), enfatiza que as abordagens policiais, tão corriqueiras atualmente, devem ser realizadas dentro da normalidade, como parte da do trabalho de coibição aos crimes. Por conseguinte, a abordagem da polícia é uma prática do poder de polícia que dispõe o poder público em relação aos indivíduos. Vale destacar que, a abordagem policial é um desenvolvimento da busca pessoal.



Ante o exposto, vale ressaltar, como ponto fundamental deste estudo, que o treinamento do policial militar, para enfrentar crimes, é extremamente importante. Para isso, ao adentrar na Polícia Militar, o profissional é obrigado a realizar um rigoroso e eficaz curso de formação. É, exatamente, nesses cursos que o policial é instruído sobre as normas do ordenamento jurídico. Ademais, o agente de segurança pública estuda e aperfeiçoa constantemente, as técnicas em relação às atividades da polícia militar (Santos, 2020, p. 24).

É de grande relevância que o policial militar seja bem preparado, pois, dessa forma, ele poderá desempenhar um trabalho eficaz, não colocando em perigo a integridade física ou a vida do cidadão abordado e a dele mesmo. O agente policial, via de regra, saberá trabalhar com casos extremos deixando de lado o nervosismo e passando segurança ao indivíduo que sofre a abordagem (Santos, 2020, p. 24).

Assim, depois de qualquer julgamento antecipado, conceito antecipado, o policial militar deve utilizar critérios válidos para fazer uma abordagem bem-sucedida. Analisando casos que cercam casos específicos, e aliando-se os procedimentos aprendidos além do seu “tirocínio policial” (Santos, 2020, p. 25). Em conformidade com o manual da Polícia Militar do Estado de Goiás, o policial deve observar atitudes que colocam uma pessoa em um modo suspeito, pode-se citar como exemplos: em dias calorentos uma pessoa vestir roupas de frio como se ocultasse algo embaixo da vestimenta, indivíduo que muda de comportamento, demonstrando nervosismo ao avistar uma viatura da polícia, ausência de pessoas no caixa ou indivíduos de capacete dentro de um comércio.

Por fim, verifica-se que como delimitador do trabalho policial, foi desenvolvido na Polícia Militar do Estado de Goiás, o Procedimento Operacional Padrão (POP), que apresenta inúmeras situações práticas que norteiam o policial a como atuar em uma abordagem, seja ela, em pessoas a pé, deslocando-se com automóveis, entre outras. O treinamento atrelado a este manual, em distintos tipos de abordagens, procura evitar ou minimizar erros cometidos durante a atuação policial. Evitando, dessa forma, conflitos entre o policial militar e o cidadão que sofre a abordagem (Santos, 2020, p. 26).

### **3 METODOLOGIA**

A presente pesquisa tem como objetivo, por intermédio de pesquisa bibliográfica, de natureza qualitativa e com fins descritivos e exploratórios, estudar especificamente a importância da abordagem policial como ferramenta fundamental para a prevenção e

repressão ao crime. Para isso, foram utilizadas doutrinas, artigos científicos e legislações pertinentes ao tema.

A técnica de pesquisa adotada será a etnografia, cujo pressuposto fundamental é focado na interação cotidiana do indivíduo ou de um grupo de indivíduos. Sua principal característica é descrever ou reconstruir comportamentos e hábitos, fazendo um registro detalhado de fenômenos singulares, a fim de revelar comportamentos, interpretar significados e ocorrências nas interações sociais dos membros dos grupos (Chizzotti, 2014).

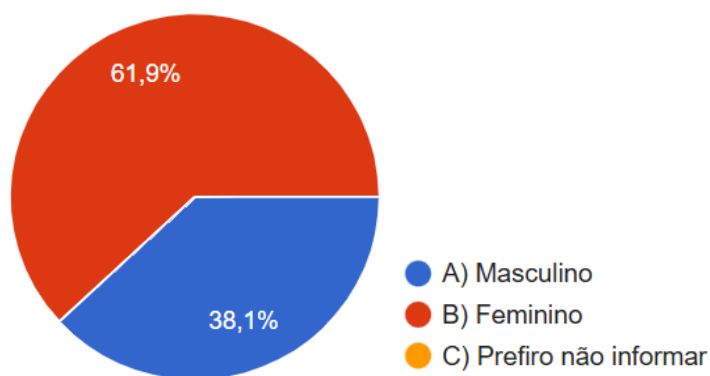
Ademais, foi feita a pesquisa de campo, pois somente a revisão bibliográfica não se mostra suficiente para identificar, na prática, os problemas específicos internos da Polícia Militar do Estado de Goiás. Assim, foram entrevistados diversos policiais militares que atuam diariamente com a abordagem pessoal. A pesquisa baseou-se em 12 (doze) perguntas que incluem desde a importância do preparo técnico e jurídico do policial militar para a realização de abordagens eficazes e seguras até a relevância do Procedimento Operacional Padrão (POP) para orientar a atuação dos policiais militares durante os procedimentos em comento neste estudo.

Depois de respondida as perguntas pelos entrevistados, serão feitos gráficos onde será possível identificar os pontos a serem melhorados para uma abordagem pessoal mais efetiva, além de mostrar como o policial militar e o abordado poderão se resguardar por meio do Procedimento Operacional Padrão (POP). Por fim, esta pesquisa busca enriquecer ainda mais a Polícia Militar do Estado de Goiás e contribuir positivamente para a tropa, permitindo direcionar os investimentos relacionados a abordagem de uma maneira mais objetiva.

#### **4 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

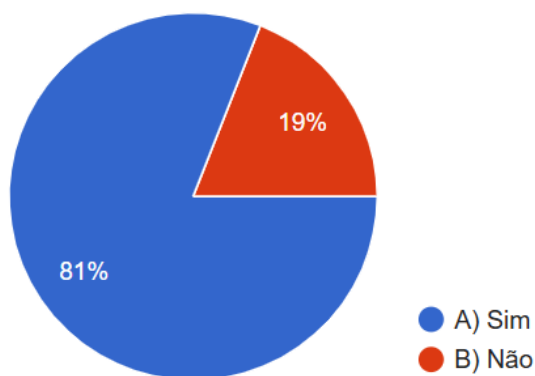
A relevância da abordagem policial como ferramenta essencial para a prevenção e repressão ao crime foi demonstrada anteriormente neste estudo, entretanto não basta compreender sua importância somente para a sociedade, é necessário identificar os pontos a serem melhorados para tornar a abordagem mais eficaz e segura para o policial militar.

A primeira pergunta realizada foi: **“Qual o seu sexo?”**. Tal questionamento é crucial para identificar o público da presente pesquisa. Dessa forma, como pode ser visto no gráfico abaixo, 38,1% refere-se ao público masculino e 61,9% concerne ao público feminino.



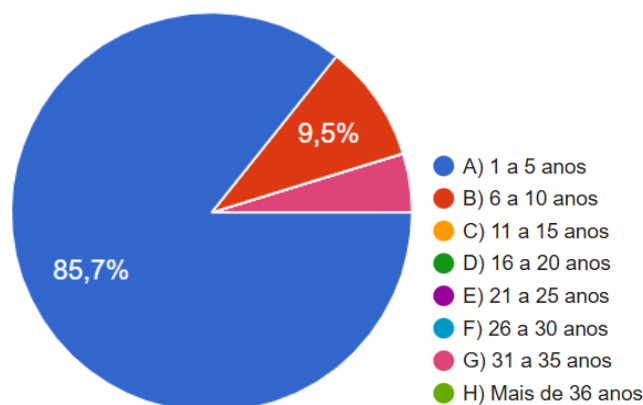
**Fonte: Evelyn Lorraine Silva de Andrade (2025)**

A segunda pergunta feita foi: **“Você atua na área operacional do serviço policial militar?”**. Esse gráfico busca saber a porcentagem de policiais que estão realizando abordagens diárias, pois por meio deles que conseguiremos opiniões efetivas para a melhoria do serviço policial. Dessa maneira, conforme observa-se a seguir, 81% dos policiais atuam na área operacional e 19% na área administrativa.



**Fonte: Evelyn Lorraine Silva de Andrade (2025)**

A terceira pergunta feita aos entrevistados foi: **“Há quanto tempo você trabalha na Polícia Militar?”**. Esta pergunta é importante para identificar quanto tempo o policial realiza abordagens diariamente, visto que o tempo de trabalho gera experiência e uma pessoa experiente contribui de maneira significativa em opiniões para melhorias. Assim, 85,7% dos policiais estão na polícia militar possuem entre 1 a 5 anos de serviço e 9,5% entre 6 a 10 anos. Veja-se:



Fonte: Evelyn Lorraine Silva de Andrade (2025)

A quarta pergunta do questionário foi: **“Você considera a abordagem policial uma ferramenta essencial para a prevenção e repressão ao crime?”**. Este questionamento demonstra que a abordagem é um importante trabalho da Polícia Militar.

A abordagem da Polícia Militar goiana possui como requisitos a segurança, a surpresa, a rapidez, a ação enérgica e a voz de comando. Durante a preparação do policial é ensinado que não deve haver atitudes truculentas e o cidadão deve entender como uma ação imparcial. Dessa forma, 100% dos entrevistados consideram a abordagem policial uma ferramenta essencial para a prevenção e repressão ao crime. Perceba-se:



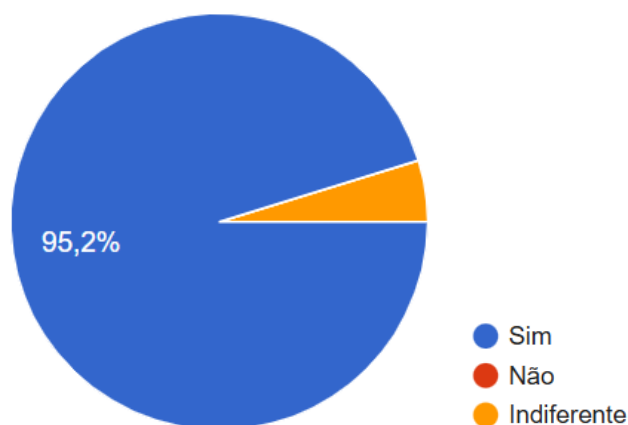
Fonte: Evelyn Lorraine Silva de Andrade (2025)

A quinta pergunta feita foi: **“Em sua opinião, a atuação do policial durante a abordagem contribui para o fortalecimento da ordem pública?”** Conforme percebe-se no gráfico a seguir 100% dos entrevistados responderam sim (contribui significativamente).



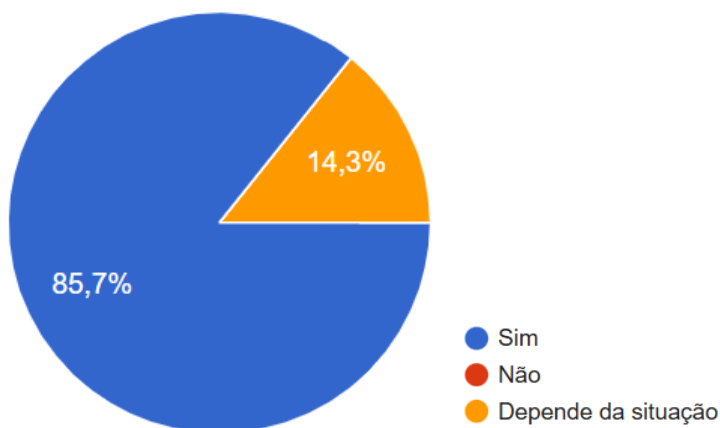
**Fonte: Evelyn Lorraine Silva de Andrade (2025)**

A sexta pergunta consiste em: **“O preparo técnico e jurídico do policial é importante para garantir abordagens eficazes e seguras?”**. Como resposta 95,2% dos entrevistados responderam que sim. Assim, é verificado como essencial as instruções passadas aos policiais, afinal o policial trabalha contendo inúmeros tipos de conflitos sociais, sendo imprescindível ter a compreensão dos seus poderes e dos seus limites.



**Fonte: Evelyn Lorraine Silva de Andrade (2025)**

A sétima pergunta é considerada uma das mais importantes para o estudo do tema, sendo: **“Você acredita que o policial, ao realizar abordagens, deve agir de forma enérgica para garantir a própria segurança e a de terceiros?”**. 85,7% dos entrevistados responderam positivamente e 14,3% responderam que depende da situação.



**Fonte: Evelyn Lorraine Silva de Andrade (2025)**

Assim, verifica-se que a atividade policial é mutável, afinal para cada caso devem ser empregadas técnicas distintas, porém sempre com respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos.

A oitava pergunta realizada foi: **“Em situações de abordagem, a identificação de atitudes suspeitas é, na sua visão, uma medida legítima para prevenir crimes?”** Sendo que, mais uma vez, 100% dos entrevistados responderam que sim.



**Fonte: Evelyn Lorraine Silva de Andrade (2025)**

É importante observar que uma atitude suspeita contribui para a formação da suspeita em relação a uma pessoa, mas não é, por si só, suficiente para concretizar ações mais intrusivas ou a privação de direitos. Assim, Inácio e Bueno (2021, p. 815- 816) dizem que “a abordagem policial é uma prática conhecida e utilizada frequentemente pela polícia, vez que a legislação autoriza que os policiais realizem abordagens para averiguar determinada situação considerada suspeita”, e que essas abordagens durante o patrulhamento ordinário são

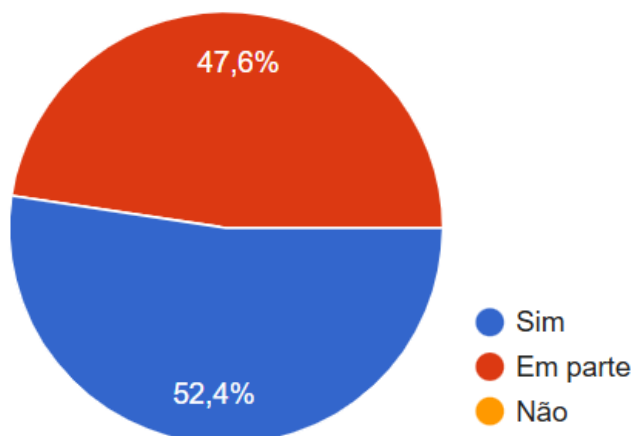
desencadeadas pela chamada atitude suspeita de um indivíduo. Este conceito, embora indefinido, discricionário e subjetivo, é compreendido pelos agentes públicos como uma alteração no comportamento de uma pessoa quando vista pela polícia, combinada com o local em que o indivíduo se encontra, suas vestimentas e gestos (Inácio; Bueno, 2021).

Vale destacar que o Supremo Tribunal Federal no julgamento do HC 81.305-4/GO decidiu que:

[...]A "fundada suspeita", prevista no art. 244 do CPP, não pode fundar-se em parâmetros unicamente subjetivos, exigindo elementos concretos que indiquem a necessidade da revista, em face do constrangimento que causa. Ausência, no caso, de elementos dessa natureza, que não se pode ter por configurados na alegação de que trajava, o paciente, um "blusão" suscetível de esconder uma arma, sob risco de referendo a condutas arbitrárias ofensivas a direitos e garantias individuais e caracterizadoras de abuso de poder. Habeas corpus deferido para determinar-se o arquivamento do Termo [...] (Brasil, 2021).

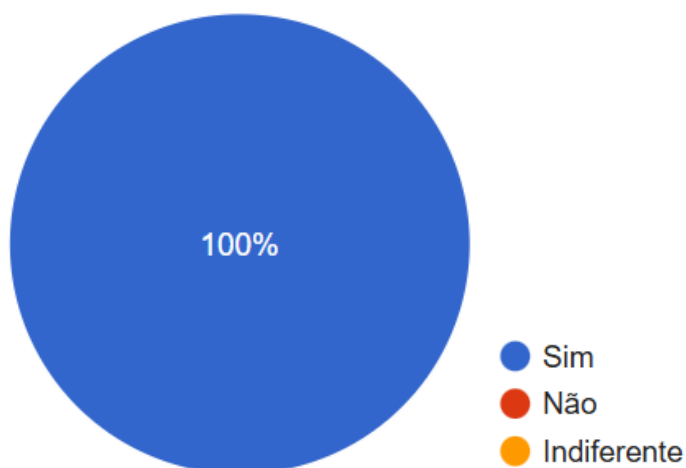
Conforme a decisão acima cabe destacar que a "fundada suspeita", conforme previsto no artigo 244 da Lei Adjetiva Penal, não pode se basear apenas em critérios subjetivos, necessitando de elementos concretos que justifiquem a revista pessoal, considerando o constrangimento que essa ação pode causar. A falta de elementos objetivos, como a simples alegação de que o indivíduo vestia um "blusão" que poderia esconder uma arma, não é suficiente para embasar a "fundada suspeita". Argumentar que aceitar tal justificativa sem elementos mais concretos poderia resultar em condutas arbitrárias, violando direitos e garantias individuais, caracterizando abuso de poder.

Dando seguimento, a nona pergunta feita no questionário é a seguinte: **“Você confia que a atuação do policial militar durante a abordagem está amparada pela legislação brasileira?”**. Sendo a pergunta que mais apresentou divergência de respostas, dessa forma, 47,6% dos entrevistados responderam em parte e 52,4% dos entrevistados responderam que sim.



Fonte: Evelyn Lorraine Silva de Andrade (2025)

Caminhando para o fim, a décima pergunta realizada no questionário foi: **“Na sua percepção, o treinamento contínuo do policial militar contribui para abordagens mais eficazes e respeitosas?”**. Apresentando 100% de respostas positivas.



Fonte: Evelyn Lorraine Silva de Andrade (2025)

A penúltima pergunta (11º) realizada no questionário consistiu em: **“Você considera que a abordagem policial é indispensável para assegurar a proteção da sociedade?”**. 100% das respostas dos entrevistados foi sim.





**Fonte: Evelyn Lorraine Silva de Andrade (2025)**

Por fim, a décima segunda pergunta elaborada foi: **“O Procedimento Operacional Padrão (POP) da Polícia Militar é importante para orientar a atuação dos policiais durante abordagens?”**. Apresentando 100% de respostas positivas pelos policiais militares entrevistados. O POP é utilizado como uma orientação para os diversos tipos de abordagens.



**Fonte: Evelyn Lorraine Silva de Andrade (2025)**

## 5 CONCLUSÃO

Este estudo discorreu sobre a abordagem policial, revelando que é de vultuosa relevância para a atividade da segurança pública, além de esclarecer os pontos jurídicos sobre a abordagem policial para preservar a paz social, assegurar e resguardar direitos. O poder público emprega meios efetivos para incentivar a segurança social, entre eles cita-se a segurança pública, que abrange os serviços realizados pelos órgãos de segurança que

objetivam salvaguardar direitos, coibir violações e delimitar direitos individuais em prol da sociedade. Dessa maneira, os policiais militares buscam coibir delitos e preservar a ordem social, que é crucial para o prosseguimento de um Estado Democrático de Direito.

Entretanto, percebe-se que a prática da abordagem policial cerceia direitos fundamentais em vantagem da população e, além disso, necessita da imparcialidade do policial, técnica e exatidão na execução, ou seja, não se deve usar na abordagem apenas parâmetros subjetivos, como a aparência física; a fundada suspeita baseia-se em elementos concretos e objetos para coibir abusos por parte dos profissionais da lei. Nessa forma de atividade policial existe uma ligação direta dos cidadãos e dos policiais, o que consolida a atuação preventiva baseada em uma ação normativa estabelecida pelas legislações. Do contrário, fracassa na missão que é zela pela paz da sociedade.

Nesse segmento, a polícia deve realizar abordagens, considerando os aspectos legais, uma vez que a polícia deve ser a base mais sólida da legalidade para retirar criminosos da sociedade e apreender materiais ilícitos. Indubitavelmente, como toda ação policial, existem direitos e garantias, além de princípios, que devem ser observados e respeitados, tendo em vista que qualquer infringência desses direitos inerentes aos indivíduos terá punição e a indenização apropriada.

Inferese, portanto, que os órgãos de segurança pública são essenciais para o equilíbrio da ordem pública e da paz social, devendo ter treinamentos constantes para o desenvolvimento de seu trabalho com eficiência. Nesse viés, para que a abordagem policial aconteça de forma efetiva deve-se ter sempre o aumento do preparo profissional do policial militar. Consequentemente, o objetivo final, que é construir uma cultura de confiança na polícia, com alto preparo, para que as pessoas sintam segurança e não medo daqueles que devem protegê-las, será atingido.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, A.C. **A cabeça do brasileiro**. 2. Ed. Rio de Janeiro: Record, 2018.

ALVES, J. **Críticas e polêmicas em torno da Lei de Abuso de Autoridade**. Cadernos Jurídicos, v. 15, n. 4, 2021.

BRASIL. Constituição 1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 29 de abril de 2025.

BRASIL. **Código Tributário Nacional: lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5172Compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172Compilado.htm). Acesso em: 24 de abril de 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Portaria Interministerial nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010.** Diário Oficial da União, Seção 1, 2010.

BAYLEY, David H. **Padrões de policiamento: uma análise comparativa internacional.** São Paulo: Edusp, 2002.

CHIZZOTTI, Antônio. **Pesquisa qualitativa em ciências humanas e sociais.** Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

\_\_\_\_\_. Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal.** Diário Oficial da União. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm). Acesso em: 22 de abril de 2025.

\_\_\_\_\_. Decreto-lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969. **Código de Processo Penal Militar.** Brasília, Df. Diário Oficial da União. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del1002.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del1002.htm). Acesso em: 23 de abril de 2025.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo** - 32. ed. - São Paulo: Atlas, 2019.

FERNANDES, M. **Direito administrativo: estudando para concurso público.** Editora R2 Learning S.A., 2019.

FREITAS, Cristiano Vilheira Coelho de. **Aspectos legais da abordagem policial.** Trabalho de Conclusão de Curso, Faculdade de São Lourenço, Minas Gerais, 2023.

GRECO, Rogério. **Atividade policial: aspectos penais, processuais penais, administrativos e constitucionais.** 4. ed. Niterói: Ímpetus, 2012.

GOIÁS, Polícia Militar de. **Procedimento Operacional Padrão.** 4. ed. Goiânia: PMGO, 2023.

LAZZARINI, Álvaro. **Direito administrativo da ordem pública.** 3. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado.** 14. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2019.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional - 40ª Edição 2024.** 40. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2024.

MOREIRA, Letícia de Sousa; Souza, Eleilton. **Valorização profissional do policial militar em unidades especializadas e os efeitos na qualidade de vida.** 2021. Artigo REBESP, Goiânia, v. 15, n.1, 2022.

SILVA, J. A. da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 18. ed. São Paulo: Malheiros, 2020.